

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços de **Plantões Médicos e de Enfermagem**, a serem realizados conforme a demanda dos Municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor global estimado para a contratação **R\$ 1.213.130,00 (hum milhão duzentos e treze mil cento e trinta reais)**

DATA PARA INICIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir de 13 de outubro de 2025, início às 08h:00min.

DATA FINAL: 31 de dezembro de 2026.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS: licitacao@cisportal.mg.gov.br ou diretamente na sala de licitações no prédio do CISPORTAL de forma presencial.

Endereço: Travessa São Francisco, 144 A- Bairro: Bonfim, CEP: 39390000 - Bocaiuva MG
Telefone de contato: 38 3251 2822

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados e **Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e orientações do TCE-MG.**

O CRITÉRIO DE SELEÇÃO é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CONSULTAS AO EDITAL: Pelo sítio oficial do CISPORTAL - <https://cisportal.mg.gov.br/> ou através do e-mail licitacao@cisportal.mg.gov.br

ESCLARECIMENTO: licitacao@cisportal.mg.gov.br

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: Até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante republicação do edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL, com sede na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.994.407/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Geraldo Moises de Souza residente e domiciliado na cidade de Itacambira/MG, torna público que realizará CREDENCIAMENTO,, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços de **Plantões Médicos e de Enfermagem**, a serem realizados conforme a demanda dos Municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O Credenciamento ocorrerá em sessão pública presencial, onde os recebimentos dos documentos serão recebidos por e-mail acima indicado, **ou protocolados no setor de licitações do CISPORTAL de forma presencial.**

1.5. As análises dos documentos de habilitação serão realizadas pelo o agente de contratação e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº. 03 de 20 de janeiro de 2025** em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação no e-mail ou protocolo do envelope de forma presencial.

1.6 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

1.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

1.8 Após resultado da análise da documentação dos interessados, a comissão lavrará se ata de análise e julgamento, bem como lista de credenciados em cada área ou exames, e a mesma será divulgada no sitio eletrônico oficial do CISPORTAL <https://cisportal.mg.gov.br/>

1.9 Para assegurar a economicidade, e vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucional análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a

fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados

1.20. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CISPORTAL

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividades relacionadas ao objeto do credenciamento, que preencherem as condições e exigências mínimas do presente edital e seus anexos.

2.2 A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores de serviços, referente as áreas requisitadas pelo consórcio e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

2.3 O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do consórcio - <https://cisportal.mg.gov.br/>

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

2.5. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste Consórcio;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.3. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Será realizada consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), em nome da empresa e do responsável legal.

2.9. O agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.10. Os documentos serão autenticados pelo agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio no qual será juntado nos autos do processo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por e-mail licitacao@cisportal.mg.gov.br ou de forma presencial, toda documentação exigida para a participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de sua área de interesse.

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de interesse em se credenciar, o licitante apresentará também **Declaração Conjunta de requisitos de habilitação conforme anexo III**.

3.4. A falsidade da declaração, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 Durante toda a vigência do presente credenciamento, qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, requerer sua participação, desde que atendidos os mesmos termos e condições deste edital.

3.6 O credenciamento terá vigência inicial de **até 31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.7 Considera-se como **data final** a correspondente a 31 de dezembro de 2026, admitindo-se, entretanto, a prorrogação por igual período, conforme previsto na legislação.

3.8 Encerrado o prazo máximo (vigência inicial + prorrogação), deverá ser instaurado novo processo de credenciamento ou republicado o presente edital.

3.9 O CREDENCIAMENTO será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme **Portaria nº. 03 de 20 de janeiro de 2025**,

3.10 O Termo de Referência, objeto do **Anexo I**, bem como a Minuta do Termo de Credenciamento, objeto do Anexo V, são parte integrante do presente Edital,

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, mediante termo de contrato entre município e o CISPORTAL indicando qual prestador de serviços irá executar.

4.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem sob regime de plantão por horas trabalhada ou 12 horas, incluindo: Administração e Preenchimento das Escalas Médicas: Elaboração, gestão e preenchimento integral das escalas médicas e de enfermagem conforme cada caso, garantindo a cobertura de todos os turnos (**manhã, tarde, noite**,

em regime de plantões, finais de semana, semana e feriados) nos municípios integrantes do CISPORTAL e. assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou imprevistos, mantendo a continuidade do atendimento sem interrupções.

4.3. . A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelos municípios consorciados, e deverão ser realizados na sede de cada município.

4.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária à realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário, Compete aos profissionais de enfermagem credenciados, quando em regime de plantão, realizar a triagem dos pacientes, prestar os primeiros socorros e garantir os atendimentos iniciais, de forma imediata, tão logo o paciente chegue ao local em busca de auxílio médico.

4.5. É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

4.6. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISPORTAL em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

4.7. Os quantitativos previstos no **Anexo I** têm caráter **meramente estimativo**, não representando obrigação dos Municípios consorciados e/ou do CISPORTAL em contratar a totalidade indicada para cada categoria. A habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação, mas apenas **expectativa de direito**, estando sua efetivação condicionada à demanda, conveniência e oportunidade da Administração.

4.8 Os interessados em participar do credenciamento, deverão ser médicos ou enfermeiros devidamente com registro ativo no conselho de classe, bem como aceitar os valores fixados, conforme disposto Anexo I – Termo de Referência.

5. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

5.1 O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital para a equipe de contratação, pelo e-mail licitacao@cisportal.mg.gov.br ou de forma presencial na sala de licitações do CISPORTAL.

5.2 Essa medida visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados, em se tratando do interessado não ter se manifestado até o prazo para abertura do certame.

5.2.1. A análise dos novos interessados, ocorrerá em até 10 (dez) dias após o envio, e sua análise será realizada pelo agente de contratação e equipe de apoio, no qual lavrará se ata, e o resultado serão divulgados no sítio eletrônico do CISPORTAL.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Serão realizadas consultas consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>), em nome da empresa e do responsável legal (**sócio administrador**).

6.1.1. A Pessoa Jurídica, para ser credenciada, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração Conjunta, **conforme ANEXO III**
- e) Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - **ANEXO IV**

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.

IV - Qualificação Técnica

- a) **Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante**, para comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **(APRESENTAR NA HABILITAÇÃO)**

V- Além da documentação exigida para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, a relação de itens com preço (s) de referência para credenciamento **Formulário de inscrição conforme Anexo II**. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços).

VI – NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

As empresas credenciadas deverão comprovar que possuem, em seu quadro de colaboradores, profissionais devidamente habilitados para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. **No ato da contratação, deverão ser apresentados, para cada profissional indicado, os seguintes documentos:**

- a) **Diploma de Graduação** ou **Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior**, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em nome do profissional (frente e verso).
- b) **Registro ativo** no Conselho de Classe competente, de acordo com a área específica de atuação.
- c) **Certidão de Regularidade Profissional** (Nada Consta), emitida pelo respectivo Conselho Regional.
- d) **Documento oficial de identificação com foto** do profissional.
- e) **Comprovação de vínculo** entre o profissional e a empresa credenciada, que poderá se dar por meio de:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Contrato Social da empresa, quando o profissional for sócio; ou
 - Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do consórcio ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- d) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- e) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- f) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.
- g) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.
- h) A comissão conforme cada caso, poderá abrir diligências para solicitar documentação complementar afim de sanar quaisquer dúvidas ou para complementação da documentação. A comissão ainda poderá atualizar certidões que estejam com vigência expirada, se esta for emitida por meio de internet.

6.1.2 A DOCUMENTAÇÃO acima especificada poderá ser enviada através do email licitacao@cisportal.mg.gov.br

6.1.2 Poderá também ser apresenta via protocolo de envelope na sede do CISPORTAL, quando ocorrer deste, devera o envelope ser identificado da seguinte forma:

CREDENCIAMENTO Nº01/2025 - CISPORTAL	
Razão Social:	_____
CNPJ:	Endereço completo: _____
Telefone:	e-mail: _____

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 A avaliação da documentação apresentada para CREDENCIAMENTO será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e **terá início em até 02 (dois) dias úteis após recebimento dos envelopes ou emai-l, às 08:00 hora, na sala de licitações do CISPORTAL**
- 6.2 A Agente de Contratação e Equipe de Apoio processarão com resultado da análise dos documentos **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento dos documentos para credenciamento.
- 6.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.
- 6.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 6.5 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados nesse edital, os seguintes:
- I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
 - III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.
- 6.6. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.
- 6.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

6.8 O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratações do CISPORTAL, **de envelope único – fechado e indevassável** – contendo os documentos para a Habilitação mencionados neste instrumento, Ou através do email licitacao@cisportal.mg.gov.br

6.9 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticadas, resguardando-se, o CISPORTAL, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

6.10 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado nos endereços eletrônicos: <https://cisportal.mg.gov.br/>

7. RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela **Portaria nº. 03 de 20 de janeiro de 2025**, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, através de notificação, concedendo prazo de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis para sua regularização.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a **Minuta do Anexo V**, com a devida publicação do ato.

7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

7.6 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado nos endereços eletrônicos: <https://cisportal.mg.gov.br/>

7.7 Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

7.8 Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

7.9 Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados para o credenciamento neste Edital.

7.10. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

7.11. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos **valores previamente fixados e que constam do Anexo I.**

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais pessoais usados para prestar os serviços e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISPORTAL efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS

9.1 Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

9.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pelo CISPORTAL.

9.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que utilizado meio idôneo.

9.6 Para os fins do subitem anterior, o de Licitações, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

9.7. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

9.8. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado o CISPORTAL convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

9.9. Na eventualidade de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por ordem cronológica de requerimento dentre as habilitadas.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.5 Fiscalizar juntamente com o município que solicitar os serviços, e notificar a credenciada afim de regularizar e sanar qualquer divergência

10.6 Emitir pagamento em nome da credenciada nos valores e prazos estipulados nesse edital.

11. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.8. Comunicar ao CISPORTAL MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.17 Prestar os serviços de realização de Plantão Médico ou de Enfermagem, na sede do Município Consorciado, em escalas de dias e horários pré agendados junto a secretaria municipal de saúde de cada ente.

12. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

12.1. Transferir para os cofres do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE – CISPORTAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISPORTAL, referente ao total de consultas/ plantões realizados pelos profissionais credenciados neste processo, para que o CISPORTAL possa pagar as empresas credenciadas.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

12.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Emitir autorização individualizada os números de plantões realizados por cada profissional, sendo de responsabilidade do município consorciado a escolha da empresa credenciada a ser atendido.

12.5 Solicitar do CISPORTAL autorização/anuência para realização de processo para contratação do profissional a ser escolhido para a realização dos serviços.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meios de requerimento de inscrição deste edital.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

13.5. São razões para descredenciamento da empresa:

13.5.1 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) ficar comprovada a má prestação do serviço;
- b) Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- c) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- d) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- f) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- h) Utilizar, em qualquer meio ou finalidade, a logomarca, símbolos, identidade visual ou quaisquer elementos de representação institucional do CISPORTAL e/ou dos Municípios Consorciados, sem a devida **autorização expressa e prévia** da entidade competente.**
- i) Articular, propor ou firmar parcerias em nome do CISPORTAL e/ou dos Municípios Consorciados, sem autorização prévia e formal da entidade.**

§ 1º. As solicitações de autorização mencionadas nas alíneas “h” e “i” deverão ser formalizadas por escrito, dirigidas à Coordenação do CISPORTAL, que analisará o pedido e emitirá resposta também por escrito, deferindo ou indeferindo a utilização ou a parceria pretendida.

§ 2º. O uso não autorizado da logomarca, identidade visual ou a articulação de parcerias em nome do CISPORTAL e/ou dos Municípios Consorciados caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste edital.

m) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do CISPORTAL ou do Município Consorciado;

n) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.6. No caso do credenciamento por parte do CISPORTAL será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do CISPORTAL em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

13.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.8. Após a decisão pela autoridade competente, o credenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

14. DAS SANÇÕES

14.1. 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.3. Em caso de descumprimento às regras do termo de credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

- a) Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.

b) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

15.1 Todos os interessados em executar o objeto definido neste instrumento convocatório e em conformidade com o Termo de Referência e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

15.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@cisportal.mg.gov.br

15.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.5 Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

15.8 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

16. DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

16.2 O CRITÉRIO DE SELEÇÃO é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 62 – 01.03.01.10.301.0080.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA.

17.2. O Consórcio consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CISPORTAL e serão efetuados mensalmente aos credenciados, conforme os valores fixados para cada procedimento do Credenciamento constante do Anexo I, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

18.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISPORTAL, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.

18.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

18.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

19. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

19.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV OU IPCA OU INPC conforme legislação aplicável;

19.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

19.3. Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos existentes a partir de sua publicação, tornando o processo duradouro e atendente às demandas públicas.

19.4 Os valores inicialmente fixados poderão ser **revistos**, para mais ou para menos, em caso de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.5 Para ocasião do Processo Licitatório em questão, os valores elencados se referem a realização, pelo CISPORTAL, de pesquisa de mercado para obter valores adequados, considerando o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

19.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CISPORTAL e/ou municípios consorciados, deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao erário público.

19.8. Fica facultado ao CISPORTAL realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

19.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CISPORTAL.

19.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

19.11 Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão considerados **fixos no momento da contratação**, admitindo-se, contudo:

- a) **Reajuste**, na forma de correção monetária periódica, conforme índices oficiais ou conforme venha a ser deliberado pelo CISPORTAL, respeitada a legislação aplicável, obedecendo o período de 12 meses contados da data da apresentação da proposta.
- b) **Revisão**, nas hipóteses previstas em lei, quando fatos supervenientes alterarem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- c) **Alteração decorrente de atualização da Tabela de Preços do CISPORTAL**, conforme deliberação da entidade e legislação vigente.

20. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. Quando houver demanda, o prestador de serviços será chamado para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato, por meio de publicação no quadro de avisos.

20.2. O prazo para atender a obrigação acima será de 3 (três) dias úteis após o chamamento do CISPORTAL

20.3. No prazo mencionado, poderá o credenciado recusar a demanda, encaminhando a suas justificativas, o que não impedirá que aceite novas demandas que vierem a surgir.

20.4. O silêncio do prestador convocado será considerado desinteresse na demanda.

20.5. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços credenciado será chamado para a assinatura do contrato.

20.6. O Credenciante estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

20.7 O município consorciado será responsável pela disponibilização do local e insumos, bem como equipamentos necessários para a realização da prestação dos serviços pelas profissionais, devendo fazer escalas e convocação em até 05 (cinco) dias anterior a realização dos serviços.

20.8 Os serviços poderão ser realizados nas unidades de saúde dos municípios consorciados na zona urbana conforme escala.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente credenciamento terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, o credenciamento permanecerá aberto a novos interessados.

21.2 Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

21.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo CISPORTAL.

b) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISPORTAL poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

21.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

21.6. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

21.7 A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

21.9. Em qualquer fase do Procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

21.9. O CISPORTAL se reserva o direito de inhabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

21.10. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

21.11. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

21.12. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio fará publicações anuais do presente Edital.

21.12 O presente edital será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (D.O.E.MG), Jornal de Grande Circulação Hoje em Dia e disponibilizado na íntegra no quadro de aviso do CISPORTAL e no sítio oficial - <https://cisportal.mg.gov.br/>

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência / Especificações Técnicas

Anexo II - Formulário de Inscrição para Credenciamento (proposta de adesão)

Anexo III - Declaração conjunta;

Anexo IV - Declaração da LGPD

Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento

23. DO FORO



23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Bocaiuva/MG, 06 de outubro de 2025

Elcy Ednéia Vieira Dias
Agente de Contratação

Eudes Geraldo Dias
Diretor Executivo do CISPORTAL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços de **Plantões Médicos e de Enfermagem**, a serem realizados conforme a demanda dos Municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender à demanda dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**, em caráter excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde. O objeto restringe-se à prestação de **plantões médicos e de enfermagem**, diante da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população, garantindo cobertura adequada em situações emergenciais, de urgência ou de alta demanda.

1.2 Os serviços serão prestados conforme a necessidade dos municípios e somente serão passíveis de pagamento aqueles efetivamente executados.

1.3 Considerando que o Consórcio não dispõe de estrutura técnica suficiente para executar diretamente tais serviços, a contratação visa cumprir as exigências legais da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e orientações do TCE-MG.

1.4 O CISPORTAL, composto atualmente por 08 (oito) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade.

1.5 Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.

1.6. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede

possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas"

1.7 O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos

1.8 O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.

1.9 Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, revela-se a medida mais adequada para atender às necessidades do Consórcio CISPORTAL, assegurando eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.

1.10 Os valores estabelecidos neste Termo de Referência resultam de **pesquisa de mercado ampla e criteriosa**, incluindo consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sendo considerados, para efeito de cálculo, os valores **médios praticados no mercado**. Tais valores encontram-se dentro dos limites de referência identificados, garantindo a competitividade, a razoabilidade e a atratividade do presente credenciamento, sem que haja comprometimento da participação de potenciais credenciados.

2 . AREA DEMANDANTE

2.1 Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL e Município consorciados.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – QUANTIDADES E VALOR FIXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR UNT	VR TOTAL
01	Enfermeiro para prestação de serviços em regime de plantão de 12 horas	Und	1800	R\$ 300,00	R\$ 540.000,00
02	Enfermeiro para prestação de serviços em regime de plantão por hora trabalhada	Hora	1800	R\$ 23,75	R\$ 42.750,00
03	Médico Clínico Geral para prestação de serviços em regime de plantão de 12 horas	Und	500	R\$ 1.174,83	R\$ 587.415,00
04	Médico Clínico Geral para prestação de serviços em regime de	Hora	500	R\$ 85,93	R\$ 42.965,000

	plantão por hora trabalhada				
--	-----------------------------	--	--	--	--

3.1 Valor total estimado: **R\$ 1.213.130,00 (hum milhão duzentos e treze mil cento e trinta reais);**

3.2 A solicitação da prestação de serviços deverá ser previamente autorizada pelo CISPORTAL e, posteriormente, encaminhada à Credenciada para agendamento de horários e prestação do serviço;

3.3 A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, ficará por conta de cada município consorciado que aderir este credenciamento, bem como o local de realização dos serviços.

3.4 profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para o CISPORTAL ou para o Município observando-se as normas legais pertinentes;

3.5 . Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Termo, no Edital e seus anexos;

3.6. Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados neste edital, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência do CISPORTAL e de seus credenciados.

3.7 Para prestação de serviços médicos para atendimento em estabelecimentos hospitalares / policlínicas / Pronto atendimento 24 hrs / ambulatorios dos entes consorciados, diante demanda apresentada pelo município e para transferências de pacientes, dentro do próprio município ou intermunicipal.

3.8 Fica sob responsabilidade do município a gestão de escala médica; e de enfermagem

3.9 Para transferências o profissional ficará responsável por prestar todo o suporte médico ou de enfermagem aos pacientes da sua origem ao destino final.

3.10 Os serviços serão executados de forma presencial nas unidades de saúde indicadas pelos municípios consorciados.

3.11 Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes dos profissionais correrão por conta da contratada.

3.12 Os profissionais deverão obedecer as escalas de cada município, executando os serviços de acordo o estipulado no termo de referência em horário e locais agendados.

3.13 Os serviços serão prestados de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, mediante termo de contrato entre município e o CISPORTAL indicando qual prestador de serviços irá executar.

3.14. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem sob regime de plantão por horas trabalhada ou 12 horas, incluindo: Administração e Preenchimento das Escalas Médicas: Elaboração, gestão e preenchimento integral das escalas médicas e de enfermagem conforme cada caso, garantindo a cobertura de todos os turnos (**manhã, tarde, noite, em regime de plantões, finais de semana, semana e feriados**) nos municípios integrantes do CISPORTAL e. assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou imprevistos, mantendo a continuidade do atendimento sem interrupções.

3.15 A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelos municípios consorciados, e deverão ser realizados na sede de cada município.

3.16 Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária à realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o

encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário, Compete aos profissionais de enfermagem credenciados, quando em regime de plantão, realizar a triagem dos pacientes, prestar os primeiros socorros e garantir os atendimentos iniciais, de forma imediata, tão logo o paciente chegue ao local em busca de auxílio médico.

3.17 É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.18 Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISPORTAL em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

3.19 Os quantitativos previstos no **Anexo I** têm caráter **meramente estimativo**, não representando obrigação dos Municípios consorciados e/ou do CISPORTAL em contratar a totalidade indicada para cada categoria. A habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação, mas apenas **expectativa de direito**, estando sua efetivação condicionada à demanda, conveniência e oportunidade da Administração.

3.20 Os interessados em participar do credenciamento, deverão ser médicos ou enfermeiros devidamente com registro ativo no conselho de classe, bem como aceitar os valores fixados, conforme disposto Anexo I – Termo de Referência.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos para a prestação de serviços em regime de plantão, de forma a fortalecer as ações de saúde junto às Secretarias Municipais dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**.

Compete aos profissionais médicos plantonistas:

- Aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento da evolução de enfermidades, realizando exame clínico dos pacientes para determinar o tratamento adequado;
- Requisitar exames complementares, quando necessário, bem como encaminhar o paciente ou solicitar avaliação de outra especialidade médica;
- Analisar e interpretar resultados de exames laboratoriais, de imagem e outros, prescrevendo medicamentos e definindo a dosagem e via de administração;
- Prestar orientações aos pacientes e familiares quanto a cuidados, medidas preventivas e condutas para restabelecimento da saúde;
- Registrar, em prontuário ou sistema informatizado, os dados clínicos, conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e condutas adotadas;
- Solicitar, quando necessário, a transferência de pacientes para outros níveis de atenção do SUS, utilizando o sistema de regulação de leitos e descrevendo de forma técnica as condições do paciente;
- Reavaliar pacientes em observação e realizar medidas básicas de ressuscitação;

- Executar manejo invasivo e não invasivo de vias aéreas, atendimento em diferentes modalidades de parada cardiorrespiratória, síndrome coronariana aguda e acidente vascular cerebral;
- Realizar avaliação e tratamento inicial de pacientes em situações de trauma e choque, bem como avaliação radiográfica das lesões traumáticas;
- Participar, quando convocado, de atividades institucionais como comissões, capacitações e ações voltadas à melhoria contínua dos serviços de saúde;
- Seguir protocolos diagnósticos e terapêuticos estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e cumprir as escalas médicas determinadas;
- Preencher declarações de óbito, fichas de notificação compulsória e demais documentos legais quando necessário;
- Garantir presença nos locais designados para o plantão, nos dias e horários definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde consorciadas, atendendo às demandas de urgência e emergência, inclusive em finais de semana e feriados;
- Realizar transferências de pacientes pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando necessário.

4.2 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais de enfermagem para a prestação de serviços em regime de plantão, de forma a apoiar e fortalecer as ações de saúde junto às Secretarias Municipais dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**.

Compete aos profissionais de enfermagem plantonistas:

- Realizar a triagem inicial dos pacientes, identificando prioridades de atendimento conforme protocolos estabelecidos;
- Prestar os primeiros socorros e atendimentos de urgência e emergência até a chegada do médico ou conforme necessidade clínica;
- Auxiliar nos procedimentos médicos, preparando materiais, instrumentos e ambiente para o atendimento;
- Administrar medicamentos e tratamentos prescritos, observando as dosagens, vias de administração e horários determinados;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves e em risco, mantendo monitoramento contínuo de sinais vitais;
- Executar procedimentos de enfermagem em situações de urgência, como suporte básico de vida, imobilizações, curativos e outros previstos em protocolos assistenciais;
- Orientar pacientes e familiares sobre cuidados básicos de saúde, uso correto de medicamentos, prevenção de agravos e continuidade do tratamento;
- Registrar em prontuário ou sistema informatizado todas as informações relativas à assistência prestada, incluindo evolução, intercorrências e condutas adotadas;
- Participar, quando convocado, de comissões, treinamentos e atividades institucionais voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- Seguir protocolos assistenciais e terapêuticos definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde consorciadas;

- Cumprir as escalas de plantão determinadas, garantindo presença física nos locais designados e disponibilidade para atendimento imediato;
- Apoiar a transferência de pacientes para outros níveis de atenção, prestando cuidados necessários até a remoção pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** ou transporte designado;
- Preencher fichas de notificação compulsória e outros formulários legais pertinentes às atividades de enfermagem;
- Colaborar nas ações de vigilância em saúde, campanhas de prevenção e demais atividades que visem à melhoria da assistência prestada à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação mínima exigida, sendo imprescindível que o **objeto social** constante do Estatuto, Contrato Social que especifique atividade compatível e pertinente ao objeto deste Termo.

5.2. Os Municípios integrantes do **CISPORTAL** que tiverem interesse na contratação dos serviços credenciados deverão solicitar autorização prévia ao Consórcio. Após o deferimento, o respectivo Município abrirá processo administrativo interno para formalizar a execução dos serviços.

5.3. O CISPORTAL, após análise da solicitação e dos documentos pertinentes, emitirá o deferimento e expedirá as **Ordens de Serviço** correspondentes.

5.4. A decisão sobre o deferimento do pedido caberá ao **Presidente do Consórcio** ou, em sua ausência, ao **Secretário Executivo**, sendo decisão definitiva e irrecorrível na esfera administrativa.

3.5. Os serviços objeto do presente credenciamento não implicam em impacto ambiental relevante, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de critérios de sustentabilidade específicos nesta contratação.

5.6. É vedada a **subcontratação** do objeto contratual.

5.7. Não será exigida **garantia contratual**, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter prazo da execução dos serviços.

5.8. O contrato ou instrumento equivalente que vier a ser firmado conterá o detalhamento das regras aplicáveis à execução e eventual garantia.

5.9. Os profissionais médicos a serem disponibilizados deverão ser **clínicos gerais**, possuir **registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG** e apresentar **certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo conselho de classe**.

5.10. Os profissionais de enfermagem a serem disponibilizados deverão possuir **registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG** e apresentar **certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo conselho de classe**.

5.11. A empresa credenciada deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação neste procedimento de credenciamento.

6. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Após convocada, a Contratada assinará o **Termo de Credenciamento** e poderá ser demandada a prestar os serviços mediante **emissão de Ordem de Serviço**;

6.2 Para a plena execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os **materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários de uso do profissional**, promovendo sua substituição sempre que houver necessidade;

6.3 Os serviços serão **faturados mensalmente**, devendo a Contratada apresentar **relatório circunstanciado** das atividades realizadas, devidamente atestado pelo **Fiscal do Contrato** e pelo **representante do Município demandante**.

6.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o **cronograma de execução será automaticamente prorrogado** pelo período correspondente, mediante registro em apostila;

6.6 As comunicações entre o CISPORTAL (ou Município demandante) e a Contratada deverão ser realizadas **por escrito**, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando o ato assim o permitir;

6.7 O órgão ou entidade contratante poderá convocar o **preposto da empresa** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocada **reunião inicial** com o representante da Contratada para apresentação do **Plano de Fiscalização**, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução, plano complementar de execução (quando houver), método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis;

6.9 A Contratada ficará obrigada a prestar os serviços sempre que solicitado, mediante **escala elaborada pela secretaria de saúde de cada ente consorciado**, no qual será enviada através de meio eletrônico para a credenciada com cópia para o CISPORTAL

6.9 Os serviços deverão ser prestados no **endereço do estabelecimento de cada Município conforme demanda e escala**.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços será suportada pela seguinte rubrica orçamentária:

7.2 Ficha 62 – 01.03.01.10.301.0080.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA.

7.3. Para o exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através termo de apostilamento ao termo de credenciamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22 e LEI 14.133/2021)

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

8.1.1 . O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.3 . Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.1.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

8.1.9 o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.1.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.1.11. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

8.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.1.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir do dia útil seguinte e a publicação e encerrando-se em 31/12/2026.

9.2 A credenciada será convocada, de acordo a demanda de cada município consorciado.

9.3 A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da DO CISPORTAL , a partir da data de recebimento dos envelopes ou e-mail, sempre que houver protocolo de envelopes ou recebimento eletrônico, estes serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, pelo agente de contratação e equipe de apoio, a ata de julgamento com a relação dos credenciados serão divulgados no endereço eletrônico www.cisportal.mg.gov.br

9.4. – A distribuição das demandas será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento e solicitação de serviços realizado pelos municípios consorciados.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CISPORTAL e serão efetuados mensalmente aos credenciados, conforme os valores fixados para cada procedimento do Credenciamento constante do Anexo I, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISPORTAL, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.5 Fiscalizar juntamente com o município que solicitar os serviços, e notificar a credenciada afim de regularizar e sanar qualquer divergência

11.6 Emitir pagamento em nome da credenciada nos valores e prazos estipulados nesse edital.

12. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.8. Comunicar ao CISPORTAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.17 Prestar os serviços de realização de Plantão Médico ou de Enfermagem, na sede do Município Consorciado, em escalas de dias e horários pré agendados junto a secretaria municipal de saúde de cada ente.

13 OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

13.1. Transferir para os cofres do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE – CISPORTAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISPORTAL, referente ao total de consultas/ plantões realizados pelos profissionais credenciados neste processo, para que o CISPORTAL possa pagar as empresas credenciadas.

13.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

13.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Emitir autorização individualizada os números de plantões realizados por cada profissional, sendo de responsabilidade do município consorciado a escolha da empresa credenciada a ser atendido.

13.5 Solicitar do CISPORTAL autorização/anuência para realização de processo para contratação do profissional a ser escolhido para a realização dos serviços.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE /ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

14.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV OU IPCA OU INPC conforme legislação aplicável;

14.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

14.3. Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos existentes a partir de sua publicação, tornando o processo duradouro e atendente às demandas públicas.

14.4 Os valores inicialmente fixados poderão ser **revistos**, para mais ou para menos, em caso de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5 Para ocasião do Processo Licitatório em questão, os valores elencados se referem a realização, pelo CISPORTAL, de pesquisa de mercado para obter valores adequados, considerando o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

14.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CISPORTAL e/ou municípios consorciados, deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao erário público.

14.8. Fica facultado ao CISPORTAL realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

14.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CISPORTAL.

14.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

14.11 Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão considerados fixos no momento da contratação, admitindo-se, contudo:

a) **Reajuste**, na forma de correção monetária periódica, conforme índices oficiais ou conforme venha a ser deliberado pelo CISPORTAL, respeitada a legislação aplicável, obedecendo o período de 12 meses contados da data da apresentação da proposta.

b) **Revisão**, nas hipóteses previstas em lei, quando fatos supervenientes alterarem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

c) **Alteração decorrente de atualização da Tabela de Preços do CISPORTAL**, conforme deliberação da entidade e legislação vigente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

15.3. Em caso de descumprimento às regras do termo de credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

- a) Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.
- b) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. DISPOSIÇÃO FINAL

O ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e formulário de inscrição, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Bocaiuva/MG, 06 de outubro de 2025

Eudes Geraldo Dias
Secretário Executivo

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

A EMPRESA _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, requer sua inscrição e apresenta inscrição/proposta para credenciamento no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** de pessoas jurídicas, para atender as demandas dos Municípios consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL**, conforme os termos do Edital, nas seguintes áreas e níveis conforme assinalo a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR UNT	VR TOTAL
01	Enfermeiro para prestação de serviços em regime de plantão de 12 horas	Und	1800	R\$ 300,00	R\$ 540.000,00
02	Enfermeiro para prestação de serviços em regime de plantão por hora trabalhada	Hora	1800	R\$ 23,75	R\$ 42.750,00
03	Médico Clínico Geral para prestação de serviços em regime de plantão de 12 horas	Und	500	R\$ 1.174,83	R\$ 587.415,00
04	Médico Clínico Geral para prestação de serviços em regime de plantão por hora trabalhada	Hora	500	R\$ 85,93	R\$ 42.965,000

Obs: deixar dessa parte apenas o item que irá se credenciar.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

_____/_____, de _____ de 2025

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável.

Observações:

1-Anexar documentação conforme solicitado na qualificação técnica dos profissionais que irão executar os serviços.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

EMPRESA XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras nessa contratação direta que possui as condições de habilitação previstas perante a Lei, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS; Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º. Caso a empresa credenciada indique profissional com deficiência para a execução dos serviços, o **Município**, por meio de suas unidades de saúde, deverá adotar as medidas necessárias para garantir condições adequadas de **acessibilidade física e comunicacional**, de forma a possibilitar o pleno exercício das atividades pelo profissional.

5. DECLARA para fins de participação da presente contratação direta, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021.

6. DECLARA AINDA QUE, Aceito fornece os serviços nos valores praticados constantes do edital e de seu anexo I de credenciamento. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado; Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.



Local, e data _____

Representante legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

À Comissão de Contratações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro que aceito que os dados da pessoa jurídica a qual represento e de seu quadro societário, inclusive os meus próprios, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do objeto deste Procedimento Licitatório, autorizando expressamente a divulgação dos dados necessários nos portais de transparência, site, PNCP e onde mais for necessário, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE – CISPORTAL, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.994.407/0001-44, com sede na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Geraldo Moises de Souza, brasileiro,, inscrito no CPF sob o 850.131.886-87**, residente e domiciliado no município de Itacambira MG e de outro a empresa (... A qualificar...), de ora em diante denominada simplesmente de “Contratada”, em observância nos ditames do **Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021** e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços de **Plantões Médicos e de Enfermagem**, a serem realizados conforme a demanda dos Municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**.

1.2 **DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (**Anexo I do Edital Credenciamento nº 001/2025**), são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1. Pela efetiva prestação dos serviços descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$. (.....).

2.2. Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao **Contratante** na obrigação da prestação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CISPORTAL e serão efetuados mensalmente aos credenciados, conforme os valores fixados para cada procedimento do Credenciamento constante do Anexo I, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISPORTAL, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

4.2. Em observância ao interesse público do CISPORTAL, este termo de credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.2 Ficha 62 – 01.03.01.10.301.0080.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A solicitação da prestação de serviços deverá ser previamente autorizada pelo CISPORTAL e, posteriormente, encaminhada à Credenciada para agendamento de horários e prestação do serviço;

6.2 A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, ficará por conta de cada município consorciado que aderir este credenciamento, bem como o local de realização dos serviços.

6.3 profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para o CISPORTAL ou para o Município observando-se as normas legais pertinentes;

6.4 Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Termo, no Edital e seus anexos;

6.5 Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados neste edital, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência do CISPORTAL e de seus credenciados.

6.6 Para prestação de serviços médicos para atendimento em estabelecimentos hospitalares / policlínicas / Pronto atendimento 24 hrs / ambulatorios dos entes consorciados, diante demanda apresentada pelo município e para transferências de pacientes, dentro do próprio município ou intermunicipal.

6.7 Fica sob responsabilidade do município a gestão de escala médica; e de enfermagem

6.8 Para transferências o profissional ficará responsável por prestar todo o suporte médico ou de enfermagem aos pacientes da sua origem ao destino final.

6.9 Os serviços serão executados de forma presencial nas unidades de saúde indicadas pelos municípios consorciados.

6.10 Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes dos profissionais correrão por conta da contratada.

6.11 Os profissionais deverão obedecer as escalas de cada município, executando os serviços de acordo o estipulado no termo de referência em horário e locais agendados.

6.12 Os serviços serão prestados de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, mediante termo de contrato entre município e o CISPORTAL indicando qual prestador de serviços irá executar.

6.13 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem sob regime de plantão por horas trabalhada ou 12 horas, incluindo: Administração e Preenchimento das Escalas Médicas: Elaboração, gestão e preenchimento integral das escalas médicas e de enfermagem conforme cada caso, garantindo a cobertura de todos os turnos (**manhã, tarde, noite, em regime de plantões, finais de semana, semana e feriados**) nos municípios integrantes do CISPORTAL e assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou imprevistos, mantendo a continuidade do atendimento sem interrupções.

6.14 A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelos municípios consorciados, e deverão ser realizados na sede de cada município.

6.15 Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária à realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário, Compete aos profissionais de enfermagem credenciados, quando em regime de plantão, realizar a triagem dos pacientes, prestar os primeiros socorros e garantir os atendimentos iniciais, de forma imediata, tão logo o paciente chegue ao local em busca de auxílio médico.

6.16 É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

6.17 Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISPORTAL em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

6.18 Os quantitativos previstos no **Anexo I** têm caráter **meramente estimativo**, não representando obrigação dos Municípios consorciados e/ou do CISPORTAL em contratar a totalidade indicada para cada categoria. A habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação, mas apenas **expectativa de direito**, estando sua efetivação condicionada à demanda, conveniência e oportunidade da Administração.

6.19 Os interessados em participar do credenciamento, deverão ser médicos ou enfermeiros devidamente com registro ativo no conselho de classe, bem como aceitar os valores fixados, conforme disposto Anexo I – Termo de Referência.

6.20 **DAS ATRIBUIÇÕES**

a) ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais médicos para a prestação de serviços em regime de plantão, de forma a fortalecer as ações de saúde junto às Secretarias Municipais dos



municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**.

Compete aos profissionais médicos plantonistas:

- Aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento da evolução de enfermidades, realizando exame clínico dos pacientes para determinar o tratamento adequado;
- Requisitar exames complementares, quando necessário, bem como encaminhar o paciente ou solicitar avaliação de outra especialidade médica;
- Analisar e interpretar resultados de exames laboratoriais, de imagem e outros, prescrevendo medicamentos e definindo a dosagem e via de administração;
- Prestar orientações aos pacientes e familiares quanto a cuidados, medidas preventivas e condutas para restabelecimento da saúde;
- Registrar, em prontuário ou sistema informatizado, os dados clínicos, conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e condutas adotadas;
- Solicitar, quando necessário, a transferência de pacientes para outros níveis de atenção do SUS, utilizando o sistema de regulação de leitos e descrevendo de forma técnica as condições do paciente;
- Reavaliar pacientes em observação e realizar medidas básicas de ressuscitação;
- Executar manejo invasivo e não invasivo de vias aéreas, atendimento em diferentes modalidades de parada cardiorrespiratória, síndrome coronariana aguda e acidente vascular cerebral;
- Realizar avaliação e tratamento inicial de pacientes em situações de trauma e choque, bem como avaliação radiográfica das lesões traumáticas;
- Participar, quando convocado, de atividades institucionais como comissões, capacitações e ações voltadas à melhoria contínua dos serviços de saúde;
- Seguir protocolos diagnósticos e terapêuticos estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e cumprir as escalas médicas determinadas;
- Preencher declarações de óbito, fichas de notificação compulsória e demais documentos legais quando necessário;
- Garantir presença nos locais designados para o plantão, nos dias e horários definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde consorciadas, atendendo às demandas de urgência e emergência, inclusive em finais de semana e feriados;
- Realizar transferências de pacientes pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando necessário.

b) ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais de enfermagem para a prestação de serviços em regime de plantão, de forma a apoiar e fortalecer as ações de saúde junto às Secretarias Municipais dos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL**.

Compete aos profissionais de enfermagem plantonistas:

- Realizar a triagem inicial dos pacientes, identificando prioridades de atendimento conforme protocolos estabelecidos;
- Prestar os primeiros socorros e atendimentos de urgência e emergência até a chegada do médico ou conforme necessidade clínica;
- Auxiliar nos procedimentos médicos, preparando materiais, instrumentos e ambiente para o atendimento;
- Administrar medicamentos e tratamentos prescritos, observando as dosagens, vias de administração e horários determinados;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves e em risco, mantendo monitoramento contínuo de sinais vitais;
- Executar procedimentos de enfermagem em situações de urgência, como suporte básico de vida, imobilizações, curativos e outros previstos em protocolos assistenciais;
- Orientar pacientes e familiares sobre cuidados básicos de saúde, uso correto de medicamentos, prevenção de agravos e continuidade do tratamento;
- Registrar em prontuário ou sistema informatizado todas as informações relativas à assistência prestada, incluindo evolução, intercorrências e condutas adotadas;
- Participar, quando convocado, de comissões, treinamentos e atividades institucionais voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- Seguir protocolos assistenciais e terapêuticos definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde consorciadas;
- Cumprir as escalas de plantão determinadas, garantindo presença física nos locais designados e disponibilidade para atendimento imediato;
- Apoiar a transferência de pacientes para outros níveis de atenção, prestando cuidados necessários até a remoção pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** ou transporte designado;
- Preencher fichas de notificação compulsória e outros formulários legais pertinentes às atividades de enfermagem;

Colaborar nas ações de vigilância em saúde, campanhas de prevenção e demais atividades que visem à melhoria da assistência prestada à população

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento indicado pelo Município de _____, **conforme escala de plantões de cada município.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante são as estipuladas no ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da contratada são as estipuladas no ANEXO I, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE

10.1. As obrigações do município consorciado são as estipuladas no ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital.

11.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos e/ou odontológicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

11.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISPORTAL efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE- ALTERAÇÕES E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

19.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV OU IPCA OU INPC conforme legislação aplicável;

19.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

19.3. Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos existentes a partir de sua publicação, tornando o processo duradouro e atendente às demandas públicas.

19.4 Os valores inicialmente fixados poderão ser **revistos**, para mais ou para menos, em caso de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.5 Para ocasião do Processo Licitatório em questão, os valores elencados se referem a realização, pelo CISPORTAL, de pesquisa de mercado para obter valores adequados, considerando o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

19.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CISPORTAL e/ou municípios consorciados, deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao erário público.

19.8. Fica facultado ao CISPORTAL realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

19.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CISPORTAL.

19.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

19.11 Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão considerados fixos no momento da contratação, admitindo-se, contudo:

- a) **Reajuste**, na forma de correção monetária periódica, conforme índices oficiais ou conforme venha a ser deliberado pelo CISPORTAL, respeitada a legislação aplicável, obedecendo o período de 12 meses contados da data da apresentação da proposta.
- b) **Revisão**, nas hipóteses previstas em lei, quando fatos supervenientes alterarem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- c) **Alteração decorrente de atualização da Tabela de Preços do CISPORTAL**, conforme deliberação da entidade e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCRENCIAMENTO

13.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meios de requerimento de inscrição deste edital.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

13.5. São razões para descredenciamento da empresa:

13.5.1 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) ficar comprovada a má prestação do serviço;

- b) Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- c) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- d) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- f) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- h) Utilizar, em qualquer meio ou finalidade, a logomarca, símbolos, identidade visual ou quaisquer elementos de representação institucional do CISPORTAL e/ou dos Municípios Consorciados, sem a devida **autorização expressa e prévia** da entidade competente.**
- i) Articular, propor ou firmar parcerias em nome do CISPORTAL e/ou dos Municípios Consorciados, sem autorização prévia e formal da entidade.**

§ 1º. As solicitações de autorização mencionadas nas alíneas “h” e “i” deverão ser formalizadas por escrito, dirigidas à Coordenação do CISPORTAL, que analisará o pedido e emitirá resposta também por escrito, deferindo ou indeferindo a utilização ou a parceria pretendida.

§ 2º. O uso não autorizado da logomarca, identidade visual ou a articulação de parcerias em nome do CISPORTAL e/ou dos Municípios Consorciados caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste edital.

- m) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do CISPORTAL ou do Município Consorciado;
- n) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.6. No caso do descredenciamento por parte do CISPORTAL será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do CISPORTAL em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

13.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.8. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2025, CREDENCIAMENTO 001/2025 e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

15.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

15.3 E ainda **Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e orientações do TCE-MG**

15.4 O CRITÉRIO DE SELEÇÃO é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOCAIUVA, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

BOCAIUVA/MG, ____ de _____ de _____.

Geraldo Moises de Souza
Presidente do CISPORTAL
CONTRATANTE

Nome>>>>>>>>
EMPRESA>>>>
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ - _____

Nome: _____

CPF: _____ - _____

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Travessa São Francisco, 144 A- Bairro: Bonfim, CEP: 39390000 - Bocaiuva MG - Telefone de contato: 38 3251 2822

SINTESE DO OBJETO: Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Plantões Médicos e de Enfermagem, a serem realizados conforme a demanda dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL.

Recebi do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISPORTAL, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao **Processo Licitatório nº 012/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 - Credenciamento nº 001/2025**

Nome da Empresa:
..... CNPJ:
..... Endereço: nº Bairro:
Cidade: Estado: Telefone:
.....
Fax: E-mail:
.....

LOCAL/DATA:, de de

(Assinatura e CPF do responsável)